



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 014/2017	Data de Abertura: 20.09.2017
OBJETO: Manutenção de 11 (onze) Unidades Escolares sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia	
Data do Relatório:	Valor R\$ 6.474.732,71

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
2. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	IDEAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	GAN ENGENHARIA EIRELI	PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	CS CONSTRUÇÕES EMPREENDEIMENTOS LTDA	ANGRA ENGENHARIA LTDA
	1º	2º	3º	4º	5º

COLOCAÇÃO

Quando ao Modelo

cumprimento ao modelo da Seção c-1 - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	✓	✓	✓	✓	✓
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	✓	✓	✓	✓	✓
cumprimento ao modelo da Seção c-2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	✓	N/A	N/A	N/A	N/A

Quando ao Conteúdo

Kapa apresentado	0,70 ✓	0,70 ✓	0,70 ✓	0,70 ✓	0,70 ✓
cronograma físico-financeiro	✓	✓	✓	✓	✓
validade da proposta de 90 (noventa) dias**	✓	✓	✓	✓	✓

\*NÃO DESCLASSIFICAM PROPOSTA, SOMENTE SERÁ EXIGIDO NA FASE CONTRATUAL

Handwritten signatures and initials in blue ink.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 014/2017	Data de Abertura: 20.09.2017
OBJETO: Manutenção de 11 (onze) Unidades Escolares sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia	
Data do Relatório:	Valor R\$ 6.474.732,71

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas nas 03 (TRES) primeiras colocações, foram analisados e apresentaram o seguinte resultado:

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

EMPRESAS	IDEAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	GAN ENGENHARIA EIRELI	PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	CS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA	ANGRA ENGENHARIA LTDA
COLOCAÇÃO	1º	2º	3º	4º	5º
<b>XII-1 HABILITAÇÃO JURIDICA - COPEL</b>					
Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.	✓	✓	✓	✓	✓

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*





COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**XII-2.1 REGULARIDADE FISCAL - COPEL**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

A)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	✓	✓	✓	✓	✓
B)	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	✓	✓	✓	✓	✓
C)	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.	✓	✓	✓	✓	✓
D)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.	✓	✓	✓	✓	✓
E)	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	✓	✓	✓	✓	✓

**XII-2.1.1 MICROEMPRESAS**

	Enquadramento de microempresa	✓	N/A	N/A	N/A	N/A
--	-------------------------------	---	-----	-----	-----	-----

**XII-2.2 Regularidade trabalhista**

	prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	✓	✓	✓	✓	✓
--	---	---	---	---	---	---

**XII-4. Qualificação econômico-financeira - COPEL**

a)	Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	✓	✓	✓	✓	✓
b)	Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;	✓	✓	✓	✓	✓

Ⓢ

Handwritten signatures and initials in blue ink.







COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

c)	Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado das obras e serviços.	✓	✓	✓	✓	✓
d)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial	✓	✓	✓	✓	✓
	Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme ANEXO IV.4 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60	✓	✓	✓	✓	✓
	Disponibilidade Financeira Líquida ANEXO IV.3 e IV.4	✓	✓	✓	✓	✓
<b>XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor</b>						
	declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III	✓	✓	✓	✓	✓
<b>XII-3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COINF</b>						
a)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
b)	Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

Handwritten marks and a circular stamp: SECICOP/PEI 1808 FOLHA 4



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

<p>c)</p> <p>c.1)</p>	<p>Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI, bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT. [Lei 9.433/05 - Art. 101, II]; para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:</p>	SIM	SIM	SIM /	SIM /	SIM /
	i. Obras de Cíveis de Edificações;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	ii. Instalações Elétricas de Alta Tensão;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	iii. Instalações Elétricas de Baixa Tensão.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
d)	Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
e)	Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
f)	declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação	# 730 SIM	# 1342 SIM	# 1344 SIM	# 1404 SIM	# 1722 SIM

de

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials





COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

g)	Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico. Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	H 781 SIM	H 11050 SIM	H 1288 H 1288 SIM	H 1642 SIM	H 57143
h)	A licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista na - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, inclusive. Faz-se necessário para todos, apresentar <b>comprovação de regularidade com o CREA/CAU</b> (nas situações cabíveis) e <b>declaração individual</b> autorizando incluí-los na equipe técnica. OPTANDO O LICITANTE PELA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE FUTURA DEVERÁ, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, FAZER PROVA DA EFETIVA EXISTÊNCIA DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, FICANDO ESCLARECIDO QUE A DECLARAÇÃO FALSA CARACTERIZA O ILÍCITO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 184, V, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05;	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
<b>EQUIPE MININA</b>						
a)	Relação completa dos profissionais abaixo indicados inclusive identificando o Engenheiro Civil/Arquiteto Residente	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
b)	Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica.	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM





COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CAT – Certidão de Acervo Técnico

	A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados					
a)	Engenheiro Civil/Arquiteto;	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
b)	ENGENHEIRO ELETRICISTA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
c)	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
d)	MESTRE DE OBRAS (11)	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM

Observações:

1) EDITAL

**XII-3.1** O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

**XII-3.2** Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

**XII-3.3** Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

**XII-3.4** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

**XII-3.5** A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

**XII-3.6** A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp that reads "SECCIOPEL 1811 FOLHA" and the number "7".



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

XII-3.7 A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a inclui-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

XII-3.8 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE/COINF.

2) Ata

- 1- O representante da empresa GAN ENGENHARIA registrou que: "Em relação à empresa IDEAL, a mesma não apresentou engenheiro de segurança, só técnico."
- 2- O representante da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM registrou que: "Em relação à empresa IDEAL, reitera o registro da empresa GAN e registra que a mesma ainda não apresentou o CRQ do CREA de pessoa física de Matheus Cauã Bomfim; não apresentou atestado profissional de engenheiro eletricitista de alta tensão."
- 3- O representante da empresa IDEAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO registrou que: "Todas as documentações requeridas em Edital foram apresentadas em sua habilitação."
- 4- A representante da empresa CS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMIENTOS registrou que: "Em relação à empresa PJ, a mesma não apresentou atestado de qualificação técnica profissional para o engenheiro eletricitista e o engenheiro de segurança do trabalho, deixando de atender ao Item IX.3 CAT – item do Termo de Referência. Em relação à empresa ANGRA, a mesma não atendeu ao Item XII-3, alínea C.1, deixando de apresentar atestado de capacidade técnica operacional das parcelas de maior relevância (instalação elétrica de alta tensão) e não atendeu ao item IX.2.1 do Termo de Referência, certidão de acervo técnico para o engenheiro eletricitista e engenheiro de segurança do trabalho. Em relação à empresa IDEAL, a mesma não apresentou atestado técnico profissional para os engenheiros eletricitista e de segurança do trabalho. Em relação à empresa GAN, a mesma não atendeu ao Item XII-3, alínea C1, deixando de apresentar atestado técnico operacional de parcela de maior relevância para os serviços de instalações elétricas de alta tensão."
- 5- O representante da empresa GAN registrou que: "A empresa CS não apresentou a declaração dos 11 mestre-de-obras que é obrigatória, apresentou apenas de 1 profissional."





COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

COPEL

Taiane Coutinho - Presidente	<i>aces</i>
Eneida Pinheiro da Costa	<i>Eneida</i>
Neuma Nadja Brito Lopes	<i>NBJL</i>
Marina Ferraz Costa	<i>MF</i>

COINF

Augusto da Costa Bastos	<i>ACB</i>
Carla Cristina Santana de Lima	<i>CCSL</i> 116.10947-3
João Sérgio Vieira Laurindo	<i>JSVL</i>

*Souara Zui to Santana*

*JSVL*

**Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF**  
**Coordenação de Fiscalização de Rede Física-COF**

Ref.: Processo SIIG 0044237-2/2017,

AO GAB/COINF,

Retornamos os autos, apresentando às fls. 1.806 a 1.813 análise da documentação de qualificação técnica realizada por esta Comissão, conforme solicitado no despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitações da SEC (fls. 1.820).

Por oportuno, vimos salientar:

1) Em relação aos itens de XII-3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-COINF, subitem "h", informamos que a empresa IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, na sua proposta de habilitação/qualificação técnica não apresentou a relação de equipe técnica conforme Edital, eis que indicou um Técnico de Segurança do Trabalho ao invés do Engenheiro de Segurança do Trabalho. Ainda sobre o subitem "h" constatou-se que a empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na relação de equipe técnica só apresentou 01 (um) Mestre de Obras, em detrimento ao quanto solicitado no Edital (11 mestres).

2) No item OUTROS - COINF/EQUIPE MÍNIMA, subitens "a" e "b", informamos que a empresa IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP não informou o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como a comprovação de sua regularidade com o CREA. Em relação ao CAT a citada empresa também não apresentou o CAT do Engenheiro de Segurança do Trabalho. A empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, não apresentou a relação completa dos profissionais, visto ter indicado apenas 01 (um) Mestre de Obras, bem como não foi apensada a declaração do Engenheiro de Segurança autorizando a sua inclusão na equipe mínima da licitante, estando, portanto, a sua proposta em desconformidade com o Edital. Ainda sobre EQUIPE MÍNIMA foi verificado que a empresa ANGRA ENGENHARIA LTDA, não apresentou o CAT do Engenheiro Civil

Em tempo, informamos que não consta no Edital da CP 014/2017, acostado às fls. 377 a 440, VOL. II, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica a compor o objeto do referido Certame, em conformidade com o constante na SEÇÃO A - PREÂMBULO, XII-3. Qualificação Técnica, alínea "g" assim subscrito: "itens 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS"

Salvador, 20 de outubro de 2017.

  
João Sérgio Vieira Laurindo

João Sérgio Vieira Laurindo  
Engenheiro Civil  
CREA: 10.853-D  
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

  
Samara Brito Santana

CAD: 116.10947-3

  
Augusto da Costa Bastos

Augusto da C. Bastos  
Engº Civil / Coordenador II  
CREA - 26.676-D  
Secretaria da Educação da Bahia